

Declaração á Lei de 20 de Março do mesmo anno de 9 de Junho de 1756.



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará em fôrma de Lei virem, que tendo extinguido por outro de vinte de Março deste anno os Officios de Executores das Alfandegas do Açúcar, e do Tabaco; e do das execuções da Junta da Administração do mesmo, que estava commettidas a hum dos Deputados della; e creado hum Executor, que servisse todas as sobreditas, Ministro de Letras, e lugar, de primeiro Banco, que este conhecesse de todos os embargos, disputas, e incidentes na primeira Instancia, com appellação, e agravo para o Juizo dos Feitos da Fazenda da Casa da Supplicação, e que da mesma fôrma determinasse as preferencias, que algumas pessoas pretendessem ter aos bens dos devedores da minha Real Fazenda, e executasse as condemnações impostas nas Sentenças; que passassem em julgado, e as penas procedidas dos descaminhos, em que não houvessem fazendas apprehendidas; e conhecesse das resistencias feitas aos Officiaes das Executorias, Alfandegas, e Junta, remettendo humas, e outras ao Juizo dos Feitos da Fazenda.

E porque no dito Alvará se não expressou, que o dito Executor dêsse appellação, e agravo para a Junta da Administração do Tabaco em tudo o que tivesse origem deste genero, por ser a dita Junta Tribunal competente, e privativo, e que tem melhor conhecimento que outro algum; e poder o Procurador da Fazenda daquella repartição assistir ás causas, que se sentencarem a final sobre as execuções, e dependencias dellas; e serem muitas das Sentenças proferidas na dita Junta, a quem pertence na fôrma da Lei do Reino conhecer dos embargos oppostos ás sobreditas execuções, e da mesma fôrma das preferencias, e mais incidentes, e das resistencias feitas aos Officiaes do dito genero na fôrma do Regimento do Tabaco, e outras varias resoluções minhas, que se achão na dita Junta.

Sou servido declarar o dito Alvará; e mando, que o Executor nomeado, e os que lhe succederem, deem appellação, e agravo para a Junta da Administração do Tabaco em tudo o que differ respeito a este genero, e tiver nascimento d'elle, como até agora se praticou; e da mesma fôrma nas resistencias commettidas contra os Officiaes do Tabaco, e suas Executorias; porque não foi, nem he da minha tenção em quanto ás causas do Tabaco, e suas execuções, e dependencias, alterar o disposto no Regimento d'elle.

Pelo

1756

Pelo que mando aos Védores de minha Fazenda, Presidente do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Casa do Porto, Presidente da Junta da Administração do Tabaco, e aos mais Ministros, Corregedores, Provedores, Ouvidores, e Juizes destes meus Reinos, e Senhorios cumpraõ, e guardem este meu Alvará, como nelle se contém: E mando ao Desembargador Manoel Gomes de Carvalho do meu Conselho, e Chanceller mór de meus Reinos, e Senhorios, que o faça publicar na Chancellaria, e enviar as Copias impressas aos Tribunaes, e Ministros a que se costumaõ remetter; e este se registrará nas Casas referidas, e o proprio se lançará na Torre do Tombo. Dado em Belem aos nove de Junho de mil setecentos sincoenta e feis.

R E Y.

Sebastião Fozé de Carvalho e Mello.

Alvará, por que V. Magestade ha por bem declarar o de vinte de Março deste anno, em que se extinguião os Officios de Executores das Alfandegas do Assucar, e do Tabaco, e se creou hum só Executor, e que desse appellação, e aggravo para o Juizo dos feitos da fazenda da Casa da Supplicação; ordenando, que se não pratique o disposto nelle nas materias concernentes ao Tabaco, e que o recurso ha de ser interposto para a Junta da administração do dito genero, pelas razoes nelle declaradas.

Para V. Magestade ver.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicado este Alvará em fórma de Lei na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 22 de Junho de 1756.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leis a fol. 29. Lisboa, 24 de Junho de 1756.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Antonio Fozé Galvão o fez.

